



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CP Nº 10/2026

Processo: 00.003358/2026-31

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 10/2026 - CP: Desconto especial no valor de anuidades para profissionais PCDs.

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para incluir hipótese de concessão de desconto no valor da anuidade para profissionais com deficiência — PcD — e profissionais neurodivergentes registrados no Sistema Confea/Crea.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 3ª Reunião Ordinária de 2026, em Salvador-BA, no período de 21 e 22 de maio de 2026, aprova a proposta apresentada pelo Crea-BA, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, o Sistema Confea/Crea, embora cumpra sua missão institucional de regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, não dispõe de política financeira específica e unificada que contemple as particularidades enfrentadas por profissionais com deficiência — PcD — e por profissionais neurodivergentes devidamente registrados.

A **Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015**, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, já disciplina, em seu **art. 7º**, as hipóteses em que é facultada ao Crea a concessão de desconto de até **90% no valor da anuidade**. Atualmente, o referido dispositivo contempla hipóteses como a primeira anuidade do recém-formado,

profissionais por idade ou tempo de registro no Sistema e profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Contudo, a norma ainda não prevê hipótese específica de desconto para profissionais com deficiência — PcD — ou profissionais neurodivergentes, mesmo diante das barreiras físicas, sensoriais, cognitivas, comunicacionais, sociais, econômicas e organizacionais que podem impactar, de maneira desproporcional, sua inserção, permanência e progressão no mercado de trabalho.

No caso dos profissionais com deficiência, são recorrentes os custos adicionais relacionados a tratamentos de saúde, aquisição de tecnologias assistivas, adaptação de veículos, moradias e ambientes laborais, além de despesas com transporte e suporte especializado. Tais circunstâncias podem comprometer parcela relevante da renda desses profissionais e dificultar a manutenção da regularidade profissional perante o Sistema.

De forma semelhante, os profissionais neurodivergentes — a exemplo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, TDAH, dislexia, altas habilidades/superdotação e outras condições do neurodesenvolvimento — também podem demandar adaptações específicas para o pleno exercício profissional, tais como acompanhamento terapêutico, suporte psicopedagógico ou neuropsicológico, tecnologias de organização e comunicação, ambientes de trabalho adaptados, flexibilização de rotinas e outros recursos destinados à redução de barreiras cognitivas, sensoriais e sociais.

Embora nem toda neurodivergência configure, automaticamente, deficiência para fins legais, é necessário reconhecer que parte significativa desses profissionais enfrenta limitações funcionais, barreiras de acessibilidade e custos permanentes que impactam sua vida profissional. Assim, a inexistência de tratamento diferenciado pode gerar efeito regressivo, impondo o mesmo custo anual a profissionais que suportam condições materiais desiguais para exercer a profissão.

Nesse contexto, a ausência de política inclusiva específica revela a necessidade de o Sistema Confea/Crea avançar na adoção de medidas de isonomia material, removendo obstáculos financeiros e fortalecendo a permanência regular de profissionais PcD e neurodivergentes no exercício das profissões abrangidas pelo Sistema.

b) Proposta:

Solicitar ao Confea a inclusão de novo inciso ao **art. 7º da Resolução nº 1.066/2015**, a fim de incluir hipótese específica de concessão de desconto no valor da anuidade para profissionais com deficiência — PcD — e profissionais neurodivergentes registrados no Sistema Confea/Crea, com a seguinte estrutura normativa:

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I — primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que o registro seja solicitado em até 1 ano após a data de conclusão do curso;

II — revogado;

III — profissional do sexo masculino a partir de 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV — profissional do sexo feminino a partir de 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema Confea/Crea;

V — profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico;

VI — profissional com deficiência — PcD — ou profissional neurodivergente, devidamente registrado no Sistema Confea/Crea, mediante comprovação por documento oficial, laudo médico, avaliação biopsicossocial, quando exigível, ou outro documento idôneo definido em ato normativo próprio.

§ 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 2º Para fins do disposto no inciso VI, considera-se profissional com deficiência aquele enquadrado nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e considera-se profissional neurodivergente aquele que comprova condição do neurodesenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista — TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade — TDAH, dislexia, altas habilidades/superdotação ou outras condições reconhecidas por laudo ou documento técnico idôneo, observada regulamentação específica pelo Confea.”

c) Justificativa:

A presente proposta justifica-se pela necessidade de instituir política afirmativa de inclusão, permanência e valorização profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea, em favor de profissionais com deficiência e profissionais neurodivergentes.

A medida encontra fundamento no princípio da isonomia material, segundo o qual a igualdade não se esgota no tratamento formalmente idêntico, exigindo providências diferenciadas para reduzir desigualdades concretas. A cobrança uniforme de anuidades, sem considerar os custos adicionais e as barreiras enfrentadas por profissionais PcD e neurodivergentes, pode produzir impacto financeiro mais gravoso justamente sobre aqueles que mais necessitam de condições de acessibilidade, adaptação e apoio para o pleno exercício profissional.

A proposta apresentada destaca que profissionais com deficiência suportam desafios cotidianos relacionados à adaptação de ambientes laborais, tratamentos contínuos, tecnologias assistivas e serviços de apoio, o que gera impacto financeiro direto sobre suas receitas pessoais e profissionais. Esse mesmo raciocínio deve ser ampliado aos profissionais neurodivergentes, que também podem enfrentar custos específicos para diagnóstico, acompanhamento terapêutico, adaptação de rotinas, mitigação de barreiras sensoriais e cognitivas, uso de tecnologias de suporte e criação de condições adequadas de desempenho profissional.

Além disso, a concessão de desconto diferenciado nas anuidades pode contribuir para a manutenção da regularidade cadastral desses profissionais, evitando que o custo fixo anual se torne fator de desestímulo ou obstáculo ao exercício regular da profissão. Trata-se de medida que reduz barreiras econômicas, incentiva a permanência no Sistema e fortalece a participação desses profissionais nas áreas da engenharia, agronomia, geociências e demais modalidades abrangidas pelo Confea/Crea.

A inclusão expressa dos profissionais neurodivergentes também se mostra coerente com a evolução contemporânea das políticas de acessibilidade e inclusão, que reconhecem não apenas as barreiras físicas, mas também as barreiras comunicacionais, atitudinais, sensoriais, cognitivas e organizacionais. Um Sistema profissional moderno deve reconhecer a diversidade humana em suas múltiplas dimensões, promovendo condições para que todos os profissionais possam contribuir com suas competências técnicas em igualdade de oportunidades.

A adoção da medida fortalecerá, ainda, a imagem institucional do Sistema

Confea/Crea como agente ativo de transformação social, inclusão e responsabilidade pública, em alinhamento com o papel dos conselhos profissionais na promoção de um ambiente profissional mais justo, acessível, diverso e humano.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da promoção do bem de todos e da redução das desigualdades sociais;

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional;

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005 — Regimento do Colégio de Presidentes;

Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

Sugere-se, ainda, que o Confea avalie a constituição de grupo de trabalho ou instância técnica específica para realizar estudo de impacto financeiro, jurídico e administrativo da medida, contemplando a participação de representantes dos Creas e, sempre que possível, de profissionais PcD e neurodivergentes.

O estudo deverá subsidiar a elaboração de minuta de ato normativo federal, com definição do percentual de desconto aplicável, critérios de comprovação, documentos aceitos, procedimento de solicitação, forma de renovação do benefício, hipóteses de revisão e mecanismos de controle.

Recomenda-se que o procedimento seja simplificado, preferencialmente digital, acessível e padronizado nacionalmente, de modo a evitar tratamentos desiguais entre os Creas e garantir segurança jurídica aos profissionais beneficiários e ao Sistema Confea/Crea.

Após eventual aprovação e regulamentação, sugere-se a realização de campanha nacional de divulgação, em linguagem acessível, para informar os profissionais registrados sobre o benefício, seus requisitos e a forma de solicitação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	-	-	-	Ausente
Crea-MA	X	-	-	

Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	-	-	-	Ausente
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	-	X	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	-	-	-	COORDENADOR
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	X	-	-	
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	23	1	-	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	----------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Neovanio Soares Lima, Presidente do Crea-RR**, em 03/06/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574445** e o código CRC **B4D0C69D**.

Referência: Processo nº 00.003358/2026-31

SEI nº 1574445